



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 19/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014**

*Institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, em seu art. 5º, determinou que os Tribunais de Justiça deveriam instalar, no prazo de 30 dias e pôr em funcionamento, no prazo de até 90 dias, grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário

**CONSIDERANDO** que, embora criado e em funcionamento no âmbito deste Tribunal, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Judiciário Piauiense, não foi, até o presente momento, formalmente normatizado;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça determinou, em dezembro de 2013, que todos os Tribunais de Justiça estruturem os seus grupos de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário poderá dar efetiva contribuição para a solução dos graves problemas do sistema carcerário estadual, contribuindo para a redução da violência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com as seguintes atribuições:

I - implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II - fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III - acompanhar a instalação e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade de que tratam os arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

IV - planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;

V - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias de Polícia;

VI - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da *superpopulação* carcerária;

VII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

IX - implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

X - estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI - propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII - coordenar eventos em matéria relativa ao Sistema Carcerário;

XIII - realizar parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação de projetos e ações para o aperfeiçoamento do sistema carcerário estadual.

**Art. 2º** O GMF será composto de um Desembargador e pelo menos cinco Juizes de Direito, preferencialmente escolhidos entre os Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça e Juizes titulares de vara com competência para a execução penal, todos designados pela Presidência do Tribunal de Justiça para mandato de dois anos, renovável.

**Parágrafo único.** Designados também pela Presidência do Tribunal de Justiça, o Desembargador e um dos Juizes de Direito exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto do GMF, cabendo ao primeiro a direção do Grupo e ao segundo, auxiliar o Coordenador Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 3º** Caberá à Presidência do Tribunal fornecer a estrutura e auxílio necessários ao efetivo funcionamento do GMF, inclusive com a lotação exclusiva de pelo menos três servidores.

**Art. 4º** Caberá à Corregedoria Geral da Justiça fornecer o auxílio necessário ao desempenho das atribuições do GMF.

**Art. 5º.** A critério de suas Coordenações e com a devida anuência da Corregedoria Geral da Justiça, o GMF poderá acumular as atribuições e estrutura da Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado e do Nucleo de Atenção Permanente ao Preso.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 31 de julho de 2014.

  
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO  
VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

  
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

  
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

  
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO